

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 070/09

Processo: 497/09

ANTC Projeto: 082/09

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: Declara de Utilidade Pública a
Associação de Moradores e
Proprietários de Imóveis do Balneário
Ipomeia IV - APIBI?

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 18/08/09

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: 21/08/09

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____

DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ___/___/___

OBS.: Requerimento de convocação em 16/09/2009
Membros do prazo em 07/10/2009 + 48 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 18/08/09

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 08/09/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Proprietários do Balneário Ipanema IV – APIBI

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Balneário Ipanema IV – APIBI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.461.313/0001-09, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Antonio Vicente da Silva, s/nº, Balneário Ipanema IV, Município de Pontal do Paraná.

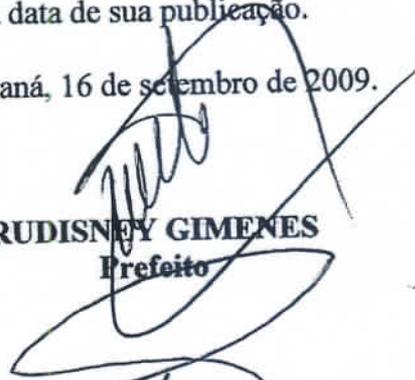
Art. 2º A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de setembro de 2009.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Verginia Mara Pedroso
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 16 de setembro de 2009.

OFÍCIO N.º 230/2009

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

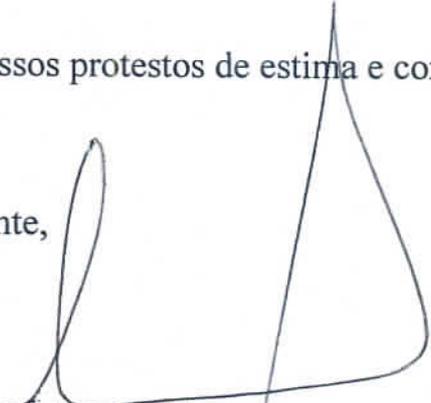
Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.º 081/2009 – “Denomina a Unidade de Saúde localizada no Balneário Praia de Leste de “Unidade de Saúde 24 horas Paulo Isidorio Costa”.

Projeto de Lei n.º 082/2009 – “Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis do Balneário Ipanema IV - APIBI”.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Nelson Lorençone

Presidente

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - 06230/2009

Nº PROCESSO
4765/2009

Assunto
Encaminha Projetos de Lei n.ºs. 081 e
082/2009

Data Entrada
16/09/09

Cod. Acesso Internet:
4765.2009.9.16.161440100

aná-PR – Fone (041) 3455-8950



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 082/2009

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 08 e 15 de setembro de 2009, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: “Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis do Balneário Ipanema IV - APIBI”.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis do Balneário Ipanema IV – APIBI -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.461.313/0001-09, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Antonio Vicente da Silva, s/n.º, Balneário Ipanema IV, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e
- III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento",
em 16 de setembro de 2009.

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Nelson Lorençone
Presidente

Oséias Leal
2º Secretário



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 082109

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis do Balneário Ipanema IV – APIBI -.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis do Balneário Ipanema IV –APIBI -**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.461.313/0001-09, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Antonio Vicente da Silva , s/nº, Balneário Ipanema IV, no Município de Pontal do Paraná.

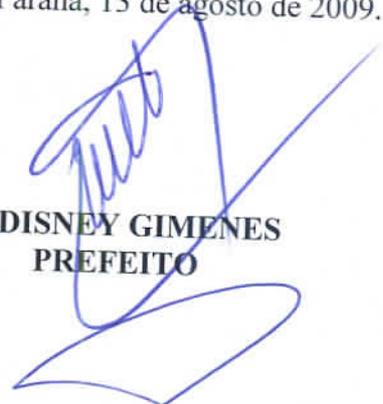
Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e
- III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de agosto de 2009.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 070/09GAB-PGM

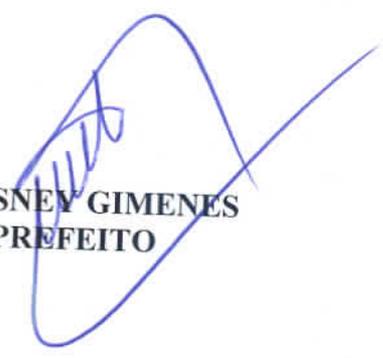
Pontal do Paraná, 13 de agosto de 2009.

Assunto: Encaminha Mensagem nº /09

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº70/09**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis do Balneário Ipanema IV - APIBI.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Nelson Lorençone
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 498/09
Data 18/08/09
Hora 16:10
Resp. Runge



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

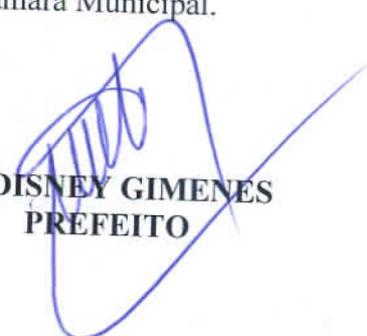
MENSAGEM Nº 70/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis do Balneário Ipanema IV – APIBI”**.

Ressaltamos que o projeto de lei ora encaminhado contém as disposições obrigatórias definidas na Lei Municipal nº 033, de 18 de setembro de 1997 (art. 2º), bem como segue acompanhado dos documentos exigidos no art. 1º da referida lei (com a redação dada pela Lei Municipal nº 712, de 17 de maio de 2007).

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.461.313/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/10/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO BALNEARIO IPANEMA IV				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APIBI				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO				
LOGRADOURO R ANTONIO VICENTE SILVA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANEXO	
CEP 83.255-000	BAIRRO/DISTRITO IPANEMA IV	MUNICÍPIO PONTAL DO PARANA		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **10/11/2008** às **15:48:16** (data e hora de Brasília).

Voltar

Nº DE ORDEM : 01

TERMO DE ABERTURA

Contem este LIVRO 50 (CINQUENTA)
FOLHAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE do
nº 01 ao nº 50 e servira DE ATA DA
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓ-
VEIS DO BALNEÁRIO IPANEMA, IV, E TAMBÉM LISTA
DE PRESENÇA.
ENDEREÇO: LUA ANTONIO VICENTE SILVA, S/Nº.
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ

Valmir Rosa.

VALMIR ROSA
PRESIDENTE

19.ª AT4 DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BALNEARIO IV, LOCALIZADO A RUA ANTONIO VICENTE SILVA, S/Nº. A REUNIÃO INICIOU ÀS 15,30 DO DIA 13 DE SETEMBRO DO ANO 2008.

O SR. VALMIR ROSA, DEU INÍCIO À REUNIÃO FALANDO ÀS CANDIDATAS À DIRETORIA E CONSELHO. EM SEQUIDA FOI FEITA A ELEIÇÃO DOS CARGOS COMO SEQUE:

PRESIDENTE: VALMIR DA ROSA.

VICE PRESIDENTE: CELSO LUIZ DOS SANTOS.

TESOUREIRO: CELIA E MERENDA DA SILVA.

VICE TESOUREIRO: JONES H. BARTSCH BECKMANN

SECRETARIO: GILMAR DA SILVA.

VICE SECRETARIO: GEOVANE TAVARES.

CONSELHEIROS:

AROLDO VIEIRA.

CRISTIANE DA SILVA.

ADELINA MARIA DE LINA E SILVA.

VERA LUCIA BALIOLI.

MILTON CARELLI

PAULO ZACARIAS DA SILVA.

ASSIM ELEITOS POR UNANIMIDADE (UNANIMIDADE)

E NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR

ASSINAMOS ABAIXO.

[assinatura]

Valmir Rosa.

[assinatura]

Arolde Vieira

Milton Carelli.

[assinatura]

Adelina m^{re} de L. e S
João B. Beckmann
Nacassato

RESSALVA: NA 2ª linha, da Folha n.º 02,
onde se lê BALNEARIO IV, o correto é
BALNEARIO IPANEMA, II e IV, no Município
de Ponta do Paraná - PR.
Foi também aprovado por toda a
Diretoria e Conselho da Associação
o Estatuto no dia 17.09.2008.
Definido também que o mandato
desta diretoria será por 2 (dois) anos.

Valmir Rosa
~~João B. Beckmann~~

Esperança
Arólo Vicini
Milton Carrell

Adelina m^{re} de L. e S
Vera Lucia Bakoli

* 1ª Ata de Fundação da Associação de Moradores
e Proprietários de Imóveis do Balneário
Ipanema IV, com sede provisória em Rua
Antônio Vicente Silva, nº 1, Ipanema IV,
Ponta do Paraná.

A reunião teve início às 15:30 hrs, do
dia 13 de Setembro de 2008, com a
presença dos moradores e proprietários
de imóveis, o Sr. Valmir deu início a
reunião expondo os interesses e necessidades
da criação da associação, bem como
dos candidatos a diretoria. E, assim,

217.
aprovação do Estatuto E não havendo nada
mais a tratar, assim como abaixo.

Valmir Rosa.

~~Adelina m^{te} de S. e Silva~~

~~Adelina m^{te} de S. e Silva~~

Adelina

Adelina

Araldo Kutz

Adelina

Prof. Beckman

Milton Carrell

Mara Lucia Balchi

Adelina m^{te} de S. e Silva

~~Adelina m^{te} de S. e Silva~~

2ª. Ata de Aprovação do Estatuto da Associação
de Moradores e Proprietários de Imóveis do
Bairro de Ipanema IV, com sede provisó-
ria na Rua Antonio Vicente e Silva, s/nº,
IPANEMA IV, Pontal do Paraná. A reunião
teve início às 18hs, no dia 18 de Setembro
de 2008. Foi feito a leitura pelo Sr. Valmir do
Estatuto o qual foi aprovado por unanimida-
de, em seguida apresentou candidatos para
composição da Diretoria, convocando os
presentes para eleição, na próxima reunião
no dia 19 de Setembro de 2008.

Não havendo nada mais a tratar, assim
como abaixo.

Valmir Rosa.

~~Adelina m^{te} de S. e Silva~~

~~Adelina m^{te} de S. e Silva~~

Adelina

Convidados
Jones H. Beckmann
Milton Carelli
Vera Lucia Bolide
Adelina Maria de L. e Silva

7.

3ª. Fta de Eleição de Diretoria da Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis do Balneário Iparanema IV, com sede em divisão da Rua Antônio Vicente Siqueira s/nº, Ponta de Iparanema.

Reunião teve início às 18 hrs., do dia 19 de Setembro de 2008, com SR. Valmir apresentando candidatos a diretoria o qual ficou assim composto:

Presidente: Valmir Rosa

Vice-Presidente: César Luiz dos Santos

Tesoureiro: Celia E. Maranhão da Silva

Vice-Tesoureiro: Jones H. Bertsch Beckmann

Secretário: Gilmar da Silva.

Vice-Secretário: Geovane Tavares.

Conselheiros:

Arnoldo Vieira

Cristiane da Silva

Adelina Maria de Lima e Silva.

Vera Lucia Bolide

Milton Carelli

Paulo Zacarias da Silva.

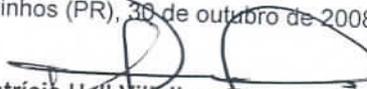
E não havendo nada mais a tratar assinamos abaixo.

Valmir Rosa
G. H. B. Beckmann

3
Olimpfil
Aróloto Vieira
Guarabito
José & Buckman
Milton Carulli
Vera Lucia Baholi
Adelina m. de L. e Silva

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0006532
REGISTRADO Nº 0000230/00
LIVRO A-011

Matinhos (PR), 30 de outubro de 2008


Patrícia Hall Vitalba - Escrivente
Juramentada

O selo de autenticidade
foi afixado na última
folha entregue a parte.

Los oito dias do mês
de dezembro do ano de dois
mil e oito, às vinte e uma
horas e quarenta minutos, foi
realizada reunião da Associação
de Merceiros e Proprietários de
Inúveis do Balneário de Ipanema
IV, com sede provisória à
Rua Antonio Vicente Silva, nº,
Tantal do Poroná, para resolução
de assuntos pendentes.

O Senhor Palmir - Presidente da
Associação, expôs alguns gastos para
a divulgação da Associação, sendo os
mesmos: divulgação em jornal local e
panfletagem, comissões para a diretoria

PONTAL DO PARANÁ, dia 13 do mês de Setembro do ano de 2008.

PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BALNEÁRIO IPANEMA IV

A Assembléia Geral Ordinária para Aprovação Estatutária da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BALNEÁRIO IPANEMA IV, Especialmente convocada para o dia 13 do mês de SETEMBRO do ano de 2008, às 15:30 horas, no local SEDE PROVISÓRIA, na RUA ANTONIO VICENTE SILVA, nº S/N, bairro IPANEMA IV, PONTAL DO PARANÁ, adaptando-se ao Código CIVIL Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BALNEÁRIO IPANEMA IV, com sede Provisória na rua RUA ANTONIO VICENTE SILVA, nº S/N, bairro IPANEMA IV, PONTAL DO PARANÁ, fundada em 13 de setembro DE 2008, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, partidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa racial ou social.

Parágrafo Único- Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que ~~le~~ forem aplicáveis, tendo fórum jurídico da comarca de MATINHOS, Estado do Paraná.

Parágrafo Único- O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a Associação se propõe a representar será constituída pelos residentes no Bairro IPANEMA IV.

Parágrafo Único- A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

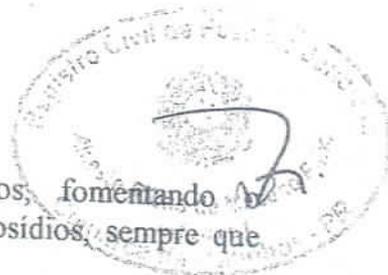
I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;



- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
- e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
- g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população petropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de PONTAL DO PARANÁ;
- X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
- XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;
- XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de PONTAL DO PARANÁ a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.
- § 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

[Handwritten signature]
Gil



Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;

c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,

d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

a) deliberativo: Assembléia Geral;

b) executivo: Diretoria Executiva;

c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de agosto dos anos ímpares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;

b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;

d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Artigo 15 - O fórum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;

b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado;

c) respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;



- d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes, e,
- h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O fórum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Aprovação Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais freqüentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.





Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação,

estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;

XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,

XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;



VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito

o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO

Artigo 31 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.



TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembléia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;

- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;

- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;

- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;

- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;

- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;

- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;

- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;

- i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;



j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto às instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,

k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 38 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito. § 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.



TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e o balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial



Artigo 46 – Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembléia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente

encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesourarias, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BALNEÁRIO IPANEMA IV entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Ordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

PONTAL DO PARANÁ, dia 13 do mês de SETEMBRO do ano de 2008.

Cristian Luiz Moraes OAB/PR 25855

OAB/PR 25855

Fabius Rosa

[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIAS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 114/09

HORA: 15:00

DATA: 11/09/2009.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Atestamos que o presente documento ficou
Exposto no Edital de Avisos durante o Período de
16/09/09
Pontal do Paraná, 16/09/09
Nome: Nezilda
Cargo: Assessoria Técnica Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Atestamos que o presente documento ficou
Exposto no Edital de Avisos durante o Período de

11/09/09

Pontal do Paraná, 16/09/09

Nome: Rozilde

Cargo: Assist. adm.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA, REALIZADA EM
15/09/2009 às 19:00 horas.**

Pequeno Expediente

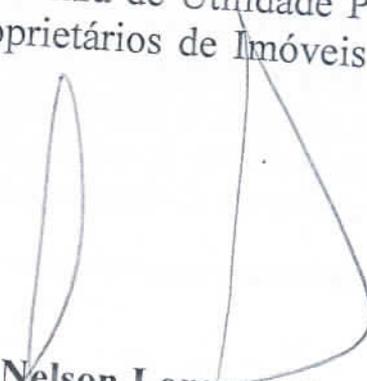
- *Leitura da ATA da sessão realizada no dia 08 de setembro de 2009*
- *Leitura dos Expedientes recebidos e expedidos*

Grande Expediente

- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 081/2009, que, Súmula: “Denomina a Unidade de Saúde localizada no Balneário Praia de Leste de “Unidade de Saúde 24 horas Paulo Isidorio Costa”.**

b

- Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 082/2009, que, Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis do Balneário Ipanema IV - APIBI”.



Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Atestamos que o presente documento ficou
Exposto no Edital de Avisos durante o Período de

11, 09, 09

Pontal do Paraná, 16, 09, 09

Nome: Rozilda

Cargo: Assist. Adm.

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 112/09

HORA: 08:57

DATA: 03/09/2009.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Atestamos que o presente documento ficou
Exposto no Edital de Avisos durante o Período de

03 / 09 / 09

Pontal do Paraná, 09 / 09 / 09

Nome: Luana Rebeli

Cargo: Assessora

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA, REALIZADA EM
08/09/2009 às 19:00 horas.**

Pequeno Expediente

- *Leitura da ATA da sessão realizada no dia 01 de setembro de 2009*
- *Leitura dos Expedientes recebidos e expedidos*

Grande Expediente

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 081/2009, que, Súmula: “Denomina a Unidade de Saúde localizada no Balneário Praia de Leste de “Unidade de Saúde 24 horas Paulo Isidorio Costa”.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Atestamos que o presente documento ficou
Exposto no Edital de Avisos durante o Período de

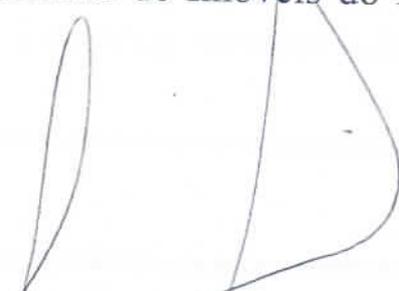
03 / 09 / 09

Pontal do Paraná, 09 / 09 / 09

Nome: Luana Rebuli

Cargo: Assessoria

- Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 082/2009, que, Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis do Balneário Ipanema IV - APIBI”.


Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Atestamos que o presente documento ficou
Exposto no Edital de Avisos durante o Período de
03 / 09 / 09
Pontal do Paraná, 09 / 09 / 09
Nome: Bruna Rebuli
Cargo: A assessora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA Câmara MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões, sob a Presidência do Vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Aramis Mereb de Calixto, Marcos Garcia de Souza, João Carlos do Rosário, Marcos Fioravante, Oséias Leal, Valdevino Simões Périgo, Laureci Schmitz de Moraes. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao senhor 1º Secretário, Vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos Senhores Vereadores, para darmos início a sessão. 1º Secretário: Há quórum Senhor Presidente. Com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 27ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 2º Secretário, Vereador Oséias Leal, que realize a leitura do Resumo da Ata da 26ª Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis. 2º secretário: Resumo da Ata da 26ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a Ata conforme preceitua o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1º secretário Vereador Osni Ceará que realize a leitura do pequeno expediente. 1º secretário: Ofícios recebidos do Executivo. Excelentíssimo Senhor Nelson Lorençone DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Rudisney Gimenes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº670879-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº230.979.739-15, podendo ser encontrado no Paço Municipal, à PR407, km18-Balneário Praia de Leste-Pontal do Paraná-Paraná, vem com o respeito devido, à presença de Vossa Excelência, requer seja fornecidas Cópias das Atas das três últimas sessões Ordinárias desta Casa de Leis do ano de 2007, bem como Cópia das Atas das sessões Extraordinárias, caso tenha havido, no período de recesso em dezembro de 2007. Tal pedido baseia-se no fato de tais documentos serem necessários para a defesa do interesse do Requerimento em procedimento administrativo, junto à Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná, tendo, desta forma, urgência no fornecimento dos mesmos. Pontal do Paraná, 10 de Setembro de 2009. Rudisney Gimenes. Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Projeto de Resolução n.º002/2009, Súmula: "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná." Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, passa a vigorar conforme o texto em anexo. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, juntamente com o Regimento Interno anexo, ficando revogada a Resolução n.º016/98, de 18 de setembro de 1998, suas alterações e demais disposições em contrário. Sala das sessões, em 01 de setembro de 2009. Nelson Lorençone Presidente, Osni Alves de Abreu 1º secretário, Oséias Leal 2º secretário. Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Projeto de Resolução n.º 003/2009, Súmula: "Anular, com efeitos ex tunc, os Concursos Públicos n.ºs 001/2007 e 001/2008, realizados pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em decorrência das evidências de fraudes havidas e devidamente apuradas." Art. 1º Fica anulado, com efeitos ex tunc, os Concursos Públicos n.ºs 001/2007 e 001/2008, realizados pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em decorrência das evidências de fraudes havidas e devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ *Estado do Paraná*

funciona assim, mas que economia que é essa, tira o médico, mas lá esta o atendente, a enfermeira todo mundo, só não tem o médico, por que se não, se por economia, tira tudo e deixa só o médico. Não se justifica! E nós vamos estar cobrando isso aqui senhor Presidente, implorando ao senhor Prefeito Municipal, que seja sensível e arrume a situação do Posto de Shangri-lá o mais rápido possível, volte o Transporte Escolar o que era, vamos sentar aqui nessa Casa e vamos achar uma solução para isso. Falta de dinheiro não é! Por que essa mensagem que chegou aqui na Câmara hoje, esta pedindo mais quinhentos e quarenta e quatro mil para a saúde e na justificativa ele diz que é superávit de arrecadação. O que é superávit de arrecadação? Arrecadou mais do que estava previsto! Então essa desculpa que esta fechando por que não tem dinheiro, caiu por terra hoje e nós sabemos que não é por falta de dinheiro, que no balancete apresentado no jornal tem quase 8 milhões aplicados no Banco. Finalizando senhor Presidente, gostaria de ler rapidamente um ofício encaminhado ao Deputado Cleiton Kielse, vice líder do Governo na Assembléia, no qual essa Câmara Municipal, apresenta os pedidos para que o Deputado coloque no Orçamento do Estado para o ano que vem, eu quero ler para a comunidade e para os senhores vereadores. Vimos pelo presente solicitar seus préstimos sentidos de incluir mediante emendas no Projeto de Lei orçamentário do Estado do Paraná, para o exercícios de 2010, previsões de obras que propiciem maior segurança e ainda maior atrativo turístico ao Município de Pontal do Paraná, consistência no que segue: - Calçamento da Avenida Aníbal Curi, Avenida Beira Mar nos trechos entre o Balneário de Guaraparí e Ipanema, calçamento da Avenida Anibal Curri beira Mar, nos trechos entre Shangri-lá e Pontal do Sul, conclusão do acostamento da PR 412 no trecho entre Shangri-lá e Pontal do Sul, construção de três pias de Pesca, Construção de ponte no rio Olho D'água, no Balneário Olho D'água. Alguém poderia perguntar; Mais vai fazer tudo isso? Não sei!. Mas pelo menos se quiser fazer vai estar no Orçamento, a desculpa que ele não vai fazer por que não esta orçado. Nós encaminhamos ao Deputado, ele nos prometeu que vai incluir isso que no orçamento do Estado no ano que vem, uma vez incluso, vamos brigar junto senhor Prefeito, vamos brigar juntos senhores vereadores, pra mim não importa quem é o pai da criança, por que quem merece essas Obras é o povo de Pontal do Paraná. Era isso senhor Presidente. Vereador Valdevino: Convido o vereador Nelson para assumir os trabalhos da Presidência. 1º Secretário: Todos os oradores fizeram o uso da palavra senhor Presidente. Presidente: Não havendo mais oradores, passaremos a Ordem do Dia. Ordem do Dia: Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 081/2009, que Súmula "Denomina Unidade de Saúde localizada no Balneário de Praia de Leste de Unidade de Saúde Isidorio Costa. Comunico a população que esse projeto já foi votado em 1ª discussão e agora só redação final, com a autorização dos senhores vereadores vamos pular aparte de discussão e vamos diretamente na votação. Esta em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado por unanimidade. Em segunda discussão e votação o projeto de Lei nº 082/2009, que Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Proprietários de imóveis do Balneário de Ipanema IV APIBE, novamente em 2º discussão se me permite os senhores vereadores, vamos direto para a votação. Esta em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto. Gostaria de ler um convite aqui entregue pelo vereador Marcos. Convite ao Excelentíssimo senhor Marcos Fioravante vereador de Pontal do Paraná. A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, através da Secretaria Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Desenvolvimento, tem a graça satisfação de convidar a Vossa Senhoria, para participar de uma palestra de prevenção as Drogas e Violência, que será ministrada pela Equipe de Profissionais da Secretaria Anti-Drogas Municipal de Curitiba sobre a liderança do Delegado Federal Doutor Fernando Francisquini. O evento acontecerá no dia 21 de Setembro às 19:horas no auditório da Casa da Cultura Balneário de Ipanema Pontal do Paraná, ficaremos muito honrado com Vossa Presença Rudisney Gimenes. Senhor Presidente só uma parte por favor. Presidente:Embora não caiba eu concedo a palavra ao senhor. -Aparte do vereador Casquinha: Desculpe,isso é abrangente a toda a comunidade,apesar de citar o meu nome ali,é abrangente a toda a comunidade. Presidente;Algum outro vereador recebeu esse convite também?Então vereador, acho que é só para o senhor mesmo aqui da Câmara, para a comunidade e para o senhor. - Aparte do vereador Casquinha: Não ,é me desculpe, é que eu não rasurei o meu nome ali inteiro, mas eu gostaria, que caso o senhor leu, que seja abrangente para todo o pessoal presente, gostaria que fosse detalhado essa particularidade Presidente;Ta bom vereador.Antes de encerrarmos a presente sessão, convidamos os senhores e senhoras a participarem da próxima sessão que será no dia 22 de Setembro de 2009 às 19:horas.Gostaria de agradecer a presença de todos e vocês que nos acompanharam pela internet, que nos acompanhem novamente no dia 22. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão, boa noite e vamos com Deus. Para constar, eu Lucinéa Balles, digitei a presente Ata e o 1º Secretário lavrou a presente Ata, que lida e achada, conforme vai devidamente ser assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Nelson Loreneone
Presidente

Oséias Leal
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

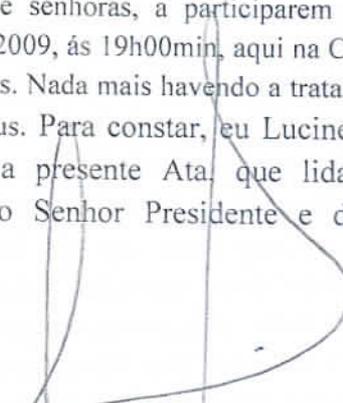
ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA Câmara MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove, às 19h00min, na sala das sessões, sob a Presidência do Vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Aramis Mereb de Calixto, Marcos Garcia de Souza, João Carlos do Rosário, Marcos Fioravante, Oséias Leal. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao senhor 1º Secretário, Vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos Senhores Vereadores, para darmos início a sessão. 1º Secretário: Há quórum Senhor Presidente. Com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 26ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 2º Secretário, Vereador Oséias Leal, que realize a leitura do Resumo da Ata da 25ª Sessão Ordinária, conforme preceitua o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis. 2º secretário: Resumo da Ata da 25ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Presidente: Declaro regimentalmente aprovada a Ata conforme preceitua o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1º secretário Vereador Osni Ceará que realize a leitura do pequeno expediente. 1º secretário: Ofícios recebidos do Executivo. Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Gabinete do Prefeito. Ofício nº027/2009, Pontal do Paraná, 04 de Setembro de 2009. Excelentíssimo Senhor Nelson Lorençone, DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Assunto: Solicito Substituição da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Excelentíssimo Senhor Presidente: “Considerando a informação de Vossa Excelência quanto á formação de CPI”. Averiguar os fatos relacionados ás licitações de obras e serviços, realizados pelo Município de Pontal do Paraná, em fase dos indícios de irregularidades havidos em tais, extraídos das declarações do Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Volnei Costa, por ocasião de sua convocação para prestar esclarecimentos de interesse público. “Requerimento 04/09. Considerando a nomeação por Vossa Excelência dos vereadores Valdevino Simões Périgo, João Carlos do Rosário e Marcos Fioravante para comporem referida comissão. Conforme Resolução nº001/09, considerando que em várias sessões, o vereador Valdevino Simões Périgo, ameaçou o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Senhor Volnei Costa, que, caso ele não arrumasse a rua do edil imediatamente, este sofreria represálias e investigações pela Câmara Municipal. Por último, considerando que dois dos membros da CPI, figuram como subscritores do pedido de abertura da mesma, ou seja, são denunciantes. Requeremos que sejam imediatamente substituídos os membros Valdevino Simões Périgo e João Carlos do Rosário, tendo em vista a suspeição e /ou impedimento dos membros, conforme disposições processuais utilizadas subsidiariamente nos procedimentos administrativos de investigação e, acima de tudo, em garantia ao princípio da imparcialidade, da impessoalidade e da garantia da ampla defesa e do contraditório, dentre outros. Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Rudisney Gimenes Prefeito. Gabinete do Prefeito. Ofício nº262/09, Pontal do Paraná, 03 de Setembro de 2009. Excelentíssimo Senhor Nelson Lorençone, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

de Praia de Leste, de Unidade de Saúde 24 H, Paulo Izidório Costa.” Esta em discussão, em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto em 1ª discussão. Em 1ª discussão e votação, o projeto de Lei nº 082/2009, que, Súmula: “Declara de Utilidade Pública, a Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis do Balneário de Ipanema IV - APIBE”. Esta em discussão, em votação. Os vereadores que forem a favor, permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto em 1ª discussão por unanimidade. Comunico aos senhores vereadores e a comunidade Pontalense, que, em 03 de Setembro, promulguei a Lei nº 027/2009, que foi vetada pelo Senhor Prefeito Municipal e essa Casa derrubou o veto. Essa Lei diz que: “As reuniões e deliberações dos Conselhos Municipais, instituídos em Pontal do Paraná, deveram ser realizados na sede Câmara Municipal”. Promulguei também duas Leis de Ordem técnica, uma alterando o PPA, que é o Plano Plurianual, outra alterando a LDO, que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a outra Lei Orçamentária, Lei promulgada nº 030/09, foi vetada pelo Prefeito e promulgada por essa Presidência. Autoriza o Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial no valor de R \$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. Esta Lei para os senhores entender é uma Lei, autorizando o Poder Executivo, a compra de três tratores, para a limpeza pública em Pontal do Paraná. Outra Lei promulgada por essa Presidência, refere-se a Lei nº 031/2009: “Fica instituído, a prorrogação de mais de sessenta (60) dias, o período de Licença Maternidade, concedida a servidora pública Municipal. Outra Lei de natureza técnica é sobre a LDO, um artigo de nossa emenda o Prefeito vetou e esse veto foi derrubado, foi o artigo 43, que diz que: As alterações, da concessão de desconto de pagamento á vista, tem cota única de parcelamento de IPTU, tem que ter autorização Legislativa. Antes de encerrarmos a presente sessão, convidamos aos senhores e senhoras, a participarem da próxima sessão que será realizada no dia 15 de Setembro de 2009, às 19h00min, aqui na Câmara Municipal de Pontal do Paraná, agradeço a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, boa noite e vamos com Deus. Para constar, eu Lucinéa Balles, digitei a presente Ata e o 1º Secretário lavrou a presente Ata, que lida e achada, conforme vai devidamente ser assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva.



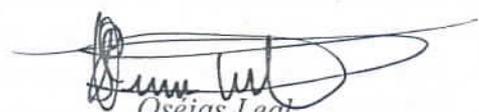
Nelson Lorençone

Presidente



Osni Alves de Abreu

1º Secretário



Oséias Leal

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º090/09

Pontal do Paraná, 20 de agosto de 2009.

Ilmo. Sr.

Valdevino Simões Périco

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- "Projeto de Lei nº 082/2009. que, Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis do Balneário Ipanema IV- APIBI."

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior
Diretor Legislativo

Recebido
em 21/08/09